



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 340/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias e Informação (GTI).

Ministério da Construção e Obras Públicas

Decreto Executivo n.º 341/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 216/18:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro entre a Endiama Mining, Limitada, a empresa Rosas & Pétalas, S.A. e a empresa Lucapa Diamond Limited.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 340/18 de 10 de Setembro

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 55/18, de 20 de Fevereiro, prevê a existência do Gabinete de Tecnologias e Informação como um serviço de apoio técnico;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do referido Gabinete;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e dos poderes funcionais genéricos

que me são conferidos ao abrigo do Estatuto Orgânico deste Ministério, determino:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias e Informação (GTI), anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2018.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Tecnologias de Informação (GTI) é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Departamento Ministerial e seus serviços.

ARTIGO 2.º (Competências)

Compete ao Gabinete de Tecnologias e Informação:

- a) Coordenar a gestão das bases de dados das distintas unidades do Ministério e dos Órgãos sob sua Superintendência;
- b) Coordenar, gerir e supervisionar os projectos de desenvolvimento de sistemas no âmbito da TICs e dar suporte à gestão dos softwares e hardwares, dos processos de produção e da operação do sistema;

- j) Elaborar o mapa de férias dos quadros afectos ao Gabinete;
- k) Exercer outras funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. O funcionamento do Secretariado é assegurado por Técnicos designados pelo Director.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do GTI é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, de que é parte integrante.
2. O provimento de lugares do quadro do GTI é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública.
3. O GTI deve dispor no seu quadro de pessoal de até 10 (dez) funcionários ou agentes administrativos pertencentes às carreiras técnicas.

ARTIGO 9.º (Organograma)

O organograma do GTI é o constante do Anexo II do presente Regulamento, de que é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 8.º

Grupo de Pessoal	Categoria Profissional	N.º de Lugares
Direcção	Director Nacional	1
Técnicos	Técnicos Superiores de 2.ª Classe	7
Secretariado	Técnicos Médios e Técnicos	3
Total		11

ANEXO II

Organograma a que se refere o artigo 9.º



O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto Executivo n.º 341/18 de 10 de Setembro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Conselho de Direcção, a que se refere o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexa ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta periódica do Ministro da Construção e Obras Públicas em matérias de programação e organização das actividades do Ministério.

ARTIGO 2.º (Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de política geral do Ministério;
- b) Avaliar a actividade dos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho dos órgãos tutelados;
- e) Pronunciar-se sobre questões práticas que pela sua importância tenham influência no bom funcionamento dos serviços;

- f) Pronunciar-se sobre as acções, projectos e programas do Sector no âmbito dos Planos Nacionais;*
- g) Pronunciar-se sobre as demais questões solicitadas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.*

**ARTIGO 3.º
(Composição)**

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;*
- b) Director do Gabinete do Ministro;*
- c) Directores Nacionais e Equiparados;*
- d) Presidentes dos Conselhos de Administração e Directores Gerais dos Órgãos Tutelados e Superintendidos;*
- e) Consultores do Ministro e dos Secretários de Estado;*
- f) Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado;*
- g) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro.*

2. O Ministro poderá convidar a participar nas reuniões Conselho de Direcção outras entidades ou técnicos cuja colaboração considere importante para a análise dos assuntos submetidos às sessões.

3. Em caso de impedimento de um membro do Conselho de Direcção, o mesmo poderá ser representado por quem no momento esteja a exercer as suas funções, previamente autorizado pelo Ministro.

**ARTIGO 4.º
(Funcionamento das sessões)**

O Ministro ou em caso de impedimento, o seu substituto expressamente indicado para o efeito, orienta os trabalhos das reuniões do Conselho de Direcção, a quem compete em especial:

- a) Mandar proceder ao controlo das presenças;*
- b) Aprovar a Agenda de Trabalho;*
- c) Submeter os temas à apreciação e discussão do Conselho de Direcção;*
- d) Aprovar as conclusões e recomendações do Conselho de Direcção.*

**ARTIGO 5.º
(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho de Direcção reúne-se em regra uma vez em cada trimestre e extraordinariamente quando se revele necessário.

**ARTIGO 6.º
(Agenda e convocatória)**

1. O Ministro orienta o seu Gabinete para a elaboração do projecto de Ordem de Trabalhos, que deverá solicitar, aos membros do Conselho de Direcção, propostas de temas a discutir.

2. Após aprovação da proposta dos temas a submeter ao Conselho de Direcção pelo Ministro, o seu Gabinete elaborará a convocatória contendo a proposta da Ordem de Trabalhos.

3. As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Ministro ou a quem delegar, com a antecedência mínima de 10 dias, devendo a convocatória indicar o dia, o local e os assuntos a serem tratados.

4. As convocatórias são distribuídas aos membros do Conselho de Direcção pelo Gabinete do Ministro, acompanhadas das actas das sessões anteriores, sínteses, notas explicativas ou documentos a serem apreciados na sessão.

**ARTIGO 7.º
(Deveres)**

Os membros do Conselho de Direcção têm os seguintes deveres:

- a) Preparar-se convenientemente para prestar uma participação positiva e produtiva ao Conselho de Direcção;*
- b) Basear as suas intervenções nos temas em discussão, respeitando a Ordem de Trabalhos, as normas administrativas e a legislação em vigor na República de Angola, bem como as decisões tomadas superiormente;*
- c) Prestar ao Conselho de Direcção todas as informações que lhe foram solicitadas.*

**ARTIGO 8.º
(Secretariado)**

1. Para cada reunião do Conselho funcionará um Secretariado encarregue do seguinte:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada a sessão e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória, nos termos do ponto 3 do artigo 5.º;*
- b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos, administrativo e logístico;*
- c) Assegurar a elaboração e distribuição da Acta no prazo de setenta e duas horas a contar do fim de cada sessão;*
- d) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.*

2. O Secretariado é coordenado pelo Director do Gabinete do Ministro coadjuvado pelo seu Director-Adjunto e pelos Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado.

3. O Ministro poderá, casuisticamente, designar os Consultores ou outros funcionários para apoiarem o Secretariado.

**ARTIGO 9.º
(Sigilo do Conselho)**

Os membros do Conselho de Direcção devem guardar sigilo sobre todos os assuntos tratados na sessão, a menos que, por lei ou por determinação superior, sejam expressamente autorizados a revelá-las.

**ARTIGO 10.º
(Incumprimento)**

1. O poder disciplinar durante as sessões do Conselho de Direcção é exercido pelo Ministro ou seu substituto.

2. O não cumprimento dos deveres e regras estabelecidas no presente Regulamento constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 11.º
(Duração das sessões)

1. Em regra, as sessões do Conselho de Direcção têm início às 9 horas e devem terminar às 13 horas, podendo ser prolongadas por mais uma hora.

2. A entrada nas sessões do Conselho de Direcção após a hora estabelecida na convocatória para o início dos trabalhos, só será permitida com autorização do Ministro.

3. Serão remetidas à sessão seguinte ou a uma sessão extraordinária, todos os assuntos da agenda, cuja apreciação não se esgotar no período de tempo a que se refere o número anterior

ARTIGO 12.º
(Justificação de faltas)

1. As faltas às sessões do Conselho de Direcção devem ser previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada por escrito ao Ministro através do Secretariado do Conselho de Direcção.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada imediatamente, na primeira ocasião em que seja possível algum contacto com Secretariado do Conselho de Direcção.

ARTIGO 13.º
(Apresentação e discussão dos temas)

1. Salvo autorização do Ministro, a apresentação de temas ou documentos não deve levar mais de dez minutos.

2. As intervenções dos membros do Conselho de Direcção devem ser feitas com o pedido da palavra ao Ministro pelo método de mão levantada, não devendo cada intervenção, em regra, levar mais de três minutos.

ARTIGO 14.º

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, poderão ser criadas Comissões Ad-Hoc de membros do Conselho de Direcção, para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pelo Ministro no intervalo de duas reuniões do Conselho de Direcção.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Despacho n.º 216/18
de 10 de Setembro

Considerando que o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos é o Departamento Ministerial responsável pela execução da Política do Executivo relativamente às Actividades Geológico-Mineiras, as quais se afigura de grande potencial para a diversificação das fontes de receitas patrimoniais e fiscais para o Estado;

Tendo em conta que os instrumentos operativos do Programa de Governação até 2022, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de

diamante, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto nas disposições combinadas dos artigos 192.º do Código Mineiro, a ENDIAMA-E.P. apresentou um Contrato de Investimento Mineiro para efeitos de homologação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 3 in fine do artigo 191.º do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Contrato de Investimento Mineiro entre Endiama Mining, Limitada, a Empresa Rosas & Pétalas, S.A. e a Empresa Lucapa Diamond, Limited, sendo o referido Contrato e anexos parte integrante do presente Despacho.

ARTIGO 2.º
(Taxas)

Nos termos do Contrato, as quotas de participação são as seguintes:

- a) Endiama Mining — 51% (cinquenta e um por cento);
- b) Lucapa — 39% (trinta e nove por cento);
- c) Rosas & Pétalas — 10% (dez por cento).

ARTIGO 3.º
(Duração)

O presente Contrato entra em vigor à data da sua homologação pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos com duração de cinco (5) anos, renováveis por períodos de um (1) ano, até ao limite de sete (7) anos, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 125.º do Código Mineiro.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO MINEIRO

Entre:

Endiama Mining, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, com sede na Rua Rainha Ginga, n.º 55, 5.º andar, em Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5417156868, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1013-12 e registada no Instituto Nacional de Estatística sob o n.º 16479, neste